

GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

2017-1



PROGRAMAÇÃO GESDIP 2017

Mês	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
FEVEREIRO	19	20	21	22	23	24	25
	26	27 Carnaval	28 Carnaval	1 Quarta-feira de Cinzas	2	3	4
MARÇO	5	6	7	8	9	10	11
	12	13	14 Introdução ao direito internacional	15	16	17	18
	19	20	21 Fontes (tratados)	22	23	24	25
	26	27	28 Fontes (costume)	29	30	31	1
ABRIL	2	3	4 Fontes (princípios, subsidiária, atos unilaterais)	5	6	7	8
	9	10 Semana Jurídica da Graduação	11	12	13 Quinta-feira Santa	14 Sexta-feira Santa	15
	16	17	18 O Conceito de Estado	13	20	21 Tiradentes	22
	23	24	25 O Conceito de Responsabilidade Internacional	14	27	28	29
	30	1 Dia do Trabalho	2 Guerra e Paz	3	4	5	6
MAIO	7	8	9 Direitos Humanos no Dir. Int. Público	10	11	12	13
	14	15	16 A Proteção do Meio Ambiente no Dir. Internacional	17	18	19	20
	21	22	23 A diplomacia, os estrangeiros e seus bens e a imunidade jurisdicional	24	25	26	27
	28	29	30 [Tema de escolha dos alunos]	1 Período Indicado para Avaliações	2	3	4
JUNHO	5	6	7	8	9	10	11
	12	13	14				

SUMÁRIO

PLANEJAMENTO GERAL	4
<i>OBJETIVOS GERAIS DO GRUPO</i>	<i>4</i>
<i>FUNCIONAMENTO DAS AULAS.....</i>	<i>4</i>
<i>PROGRAMAÇÃO (ENCONTROS & AVALIAÇÃO).....</i>	<i>4</i>
<i>JESSUP</i>	<i>5</i>
<i>NOVIDADES.....</i>	<i>5</i>
<i>MODELOS DE AVALIAÇÃO.....</i>	<i>5</i>
ENCONTRO I - INTRODUÇÃO AO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO.....	7
ENCONTRO II – FONTES DO DIR. INT.: TRATADOS INTERNACIONAIS.....	9
ENCONTRO III - FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL: DIREITO COSTUMEIRO	12
ENCONTRO IV - FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL: OUTRAS	15
ENCONTRO V – O CONCEITO DE ESTADO NAÇÃO.....	18
ENCONTRO VI – O CONCEITO DE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL	21
ENCONTRO VII – GUERRA E PAZ	1
ENCONTRO VIII – DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	26
ENCONTRO IX – MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	29
ENCONTRO X – DIPLOMACIA, ESTRANGEIROS E IMUNIDADE	31
ANEXO III – LISTAS DE PRESENÇA.....	34

PLANEJAMENTO GERAL

OBJETIVOS GERAIS DO GRUPO

O Grupo de Estudos de Direito Internacional Público (“GESDIP”) têm por objetivo principal engajar xs alunxs da graduação no estudo de uma área que não ocupa muito da grade horária regular. Como usual para uma atividade extraclasse, o GESDIP tenta ir além dos temas que são abordados nas disciplinas obrigatórias, ao mesmo tempo em que preza por um domínio dos fundamentos do direito internacional.

Por um lado, o Grupo traz temas ‘quentes’ da área, incentivando xs participantes a tomar posições em tópicos cada vez mais controversos, muitas vezes pouco regulados e pouco discutidos. Do outro, o GESDIP aborda questões fundamentais do estudo dessa área do direito, com atividades participativas.

Nesta edição, os objetivos do Grupo para aqueles que nunca participaram serão diametralmente opostos daqueles para aqueles que estão retornando ao Grupo. Xs primeirxs serão *introduzidos* ao direito internacional público e a temas específicos desta área. Já xs últimxs deverão *desafiar* o direito internacional, seus fundamentos e sua atual conjuntura, tentando propor soluções às atuais crises que este ramo enfrenta (Ucrânia v. Rússia; ataques cibernéticos; autodeterminação dos povos etc.).

FUNCIONAMENTO DAS AULAS

O bom estudo do direito internacional somente pode ser feito a partir de debates produtivos. Debates produtivos só o são se xs participantes estão envolvidos e preparados. É por isso que no GESDIP sempre há indicações de leituras obrigatórias e complementares. As leituras obrigatórias não têm o propósito de sobrecarregar xs participantes, até porque o momento de aprendizagem e absorção serão os próprios encontros. Além disso, por ser um grupo formado e preparado por alunxs, todxs sabem da carga de exigência da grade regular da graduação.

As leituras obrigatórias são, na verdade, uma base, destinada a preparar xs participantes para as discussões do Grupo e, ao mesmo tempo, instiga-lxs a aprofundar seus conhecimentos com as leituras complementares sugeridas. [Todos os materiais para leitura estarão disponíveis aos/às integrantes na forma digital.](#) Os encontros são, no geral, divididos da seguinte maneira: discussão sobre a leitura, atividade, fechamento. Xs organizadorxs/coordenadorxs sempre guiarão as discussões e as atividades. Para maiores detalhes *vide* “Novidades” e “Programação Individual dos Encontros” abaixo.

PROGRAMAÇÃO (ENCONTROS & AVALIAÇÃO)

O Grupo se encontra uma vez a cada semana, às terças-feiras, das 18hs-20hs. No total, serão **11 (onze) encontros de 2hs (duas horas) cada**. Todos os encontros terão lista de presença (o motivo está na seção “Novidades”). O Grupo conta com uma avaliação, que

será em dois moldes: um para xs alunxs que estejam participando pela 1ª vez do GESDIP (independente do ano em que estejam no curso de graduação) e outro para xs que já participaram alguma vez no passado (mais detalhes em “Novidades”).

JESSUP

Para aquelxs que se interessarem pelos temas e discussões do GESDIP, no segundo semestre acontece a *Philip C. Jessup International Law Moot Court Competition* (“Jessup”), uma competição mundial sobre direito internacional público. O próximo ano marca a 4ª participação da FGV DIREITO SP na *Jessup*. Mais informações na “[Homepage Jessup FGV SP](#)”. Equipes podem ter até 5 (cinco) membros e o processo seletivo ocorre no mês de agosto. A participação no GESDIP **não é um pré-requisito** para admissão na equipe.

NOVIDADES

Devido a mudanças na grade horária do curso de graduação em direito da FGV DIREITO SP, alunxs ingressantes em 2017 não podem participar em atividades extraclasse que valham créditos durante todo o 1º semestre letivo. A participação em atividades que concedam ‘*horas complementares*’, porém, é liberada. É por isso que, ao menos nesta edição do GESDIP, alunxs do 1º ano receberão **22 (vinte e duas) horas complementares** pela participação no grupo.

Atividades que concedem aos/às alunxs ‘*horas complementares*’ não estão condicionadas a uma avaliação. Dessa forma, 1º anistas participantes **não precisam fazer a avaliação final, mas precisam estar presentes nos encontros e assinar a lista de presença**. A avaliação final, porém, estará disponível, mas seu propósito é distinto. Aqueles que quiserem realizar a avaliação disputarão um **prêmio** que será apresentado nos primeiros encontros do Grupo. As **três melhores notas recebem o prêmio**. A avaliação também é uma ótima forma de testar seus conhecimentos e, para os interessados, se preparar para o processo seletivo *Jessup 2018*.

Para os 2º anistas em diante também haverá mudanças. Diferente dos calouros, os graduandos do 2º ano em diante receberão **2 créditos** pela sua participação no Grupo. O recebimento dos créditos, por sua vez, está condicionado à realização de uma avaliação. Dessa forma, os **2º anistas terão de realizar uma avaliação e estar presentes em todos os encontros, preenchendo sempre as listas de presença**.

MODELOS DE AVALIAÇÃO

Independente do ano em que x participante esteja, haverá este ano dois moldes de avaliação. O primeiro (“**modelo #1**”) é destinado a todxs xs novatxs ao GESDIP (que nunca tenham participado antes). Consiste, basicamente, na redação de um mini-memorial escrito simulando uma disputa entre dois países perante a *Corte Internacional de Justiça* (“CIJ”). O modelo será idêntico àquele usado na edição 2016 do GESDIP (disponível na

[“Homepage Jessup FGV SP”](#) na aba “Grupo de Estudos”). A única mudança será a substituição dos casos.

O segundo modelo (“**modelo #2**”) é vertiginosamente diferente. É destinado aos/às alunxs que já participaram do GESDIP antes. Consiste na preparação de uma aula. Em grupos, xs veteranxs terão todo o semestre para pesquisar um tema de direito internacional público que não esteja já no planejamento do próprio Grupo, selecionar conteúdo para ser apresentado aos/às novatxs (novxs participantes) e elaborar uma dinâmica. Esta preparação deverá ser entregue por escrito até o penúltimo encontro do GESDIP (**dia 23 de maio**). Neste dia, todo o Grupo fará uma votação para selecionar qual será o tema do encontro final no dia **30 de maio**. A avaliação independe da votação e será feita em cima do material entregue no dia 23. Maiores detalhes serão passados nos primeiros encontros do Grupo.

Considerando que alunos do 2º ano em diante já estudaram direito internacional público durante a graduação, abriremos a possibilidade para que, entre estes, mesmo aqueles que estejam participando pela 1ª vez do grupo poderão optar por realizar a avaliação **modelo #2**. Entretanto, deve ficar claro que o modelo de discussão do Grupo é muito distinto daquele feito em sala de aula na graduação. Portanto, mesmo já tendo tido um contato com a área, aconselhamos todxs xs novatxs do Grupo (mesmo 2º, 3º, 4º ou 5º anistas) a realizar a avaliação **modelo #1**. Ademais, que fique claro, mesmo realizando a avaliação **modelo #1**, os alunos de 2º, 3º, 4º e 5º ano não participarão da disputa pelo prêmio, pois eles já receberão créditos pela sua participação no GESDIP.

Finalmente, não será permitido que aqueles que já participaram do Grupo alguma vez realizem a avaliação **modelo #1**, porque estes já o fizeram na participação anterior.

Eis o resultado das mudanças:

Tipo de Aluno	Participação	Horas/Créditos	Avaliação
1º anistas	1ª vez	<i>Horas complementares (24)</i>	- Facultativa - Melhores 3 (três) recebem prêmio - Modelo #1
2º, 3º, 4º e 5º anistas	1ª vez	<i>Créditos (2)</i>	- Obrigatória - Modelo #1 ou modelo #2
2º, 3º, 4º e 5º anistas	2ª vez em diante	<i>Créditos (2)</i>	- Obrigatória - Modelo #2

ENCONTRO I - INTRODUÇÃO AO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

O primeiro encontro é, antes de tudo, introdutório à 'realidade do direito internacional público'. Como estudar o direito internacional? Por que estudar direito internacional? Para que serve o direito internacional e será que ele existe mesmo? E funciona? Há mecanismos para se impor um 'direito dos Estados aos Estados'? Estas são algumas perguntas que tentaremos responder durante o encontro. Para tanto, os participantes serão desafiados a pensar sobre o conceito de "direito internacional público", "Estados Nacionais" e "fontes do direito internacional". Eles também serão apresentados ao conceito de "comunidade internacional" e às instituições que tentam impulsionar cada vez mais uma integração entre seus membros (*Organização das Nações Unidas, Organização Mundial do Comércio, Corte Internacional de Justiça*, etc.).

Proposta aos ingressantes

Para os que estiverem participando pela primeira vez, faremos uma atividade no decorrer do próprio grupo. Os alunos deverão procurar na internet definições para *direito internacional público* ("*direito internacional*"). A partir dessas definições, será possível formar um consolidado entendimento de o que assumiremos por *direito internacional* para fins do GESDIP. A ideia é ter uma noção básica de 'o que é' o campo, e depois observar como o *direito internacional* atua em questões controversias (ataques cibernéticos, p. ex.), e por que ele continua importante.

Leituras para os ingressantes-

Somente parágrafos 18 a 24:

ALLOTT, Philip. The concept of international law. *European Journal of International Law*, v. 10, n. 1, p. 31-50, 1999. Disponível em <<http://www.ejil.org/pdfs/10/1/577.pdf>>.

Leitura complementar:

KOH, Harold Hongju, Why Do Nations Obey International Law? (1997). *Faculty Scholarship Series*. Paper 2101. Disponível em <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/2101>.

Proposta aos que estiverem retornando

Para os que estiverem retornando, faremos já de cara uma análise das recentes acusações do governo americano ao governo russo de ataques cibernéticos ("*cyberattacks*") cometidos durante as eleições do primeiro. A partir da leitura prévia, os participantes deverão se questionar se o direito internacional consegue *de fato* solucionar essa situação. O que pode um Estado soberano fazer numa situação como essa? Há fontes do *direito internacional* que proíbem ataques cibernéticos? Se sim, o que leva a uma comprovação de quebra dessas? Se não, que outras possibilidades existem para responsabilizar o Estado,

que outras obrigações ele estaria violando, o que pode o Estado prejudicado pedir em resposta a tal ato? A ideia é, a partir da discussão destes alunos, poder apresentar aos ingressantes a importância do *direito internacional* já dando um ‘gostinho’ de o que vem pela frente. Além disso, os alunos deverão resumir seus achados num esquema, como se fosse uma estratégia argumentativa pelos EUA.

Leituras para os que estiverem retornando

Somente das páginas 29 a 36:

SCHMITT, Michael N. [ed.] (NATO Cooperative Cyber Defence Centre of Excellence). *Tallinn Manual on the International Law Applicable to Cyber Warfare*. Cambridge: CUP, 2013. Disponível em <<https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/356296245.pdf>>.

Leitura complementar:

KOH, Harold Hongju, Why Do Nations Obey International Law? (1997). *Faculty Scholarship Series*. Paper 2101. Disponível em <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/2101>.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Vídeos sobre os ataques cibernéticos da Rússia aos EUA</i>	
<i>Apresentação do Grupo de Estudos, do programa e dos encontros</i>	
<i>Introdução ao direito internacional público</i>	<i>Conversa em grupos sobre a leitura</i>
<i>Procura na internet por conceitos de direito internacional</i>	<i>Preparação de uma estratégia para os EUA em resposta ao ataque cibernético russo</i>
<i>Discussão sobre o conceito de direito internacional e quais as possibilidades que ele nos traz</i>	
<i>Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

Russia Attempts To Influence US Election Ahead Of Election Day by MSNBC [<https://www.youtube.com/watch?v=ZAtgGBVyrig>]

Who needs evidence? US election system reportedly hacked, media outlets blame Russians by RT [<https://www.youtube.com/watch?v=8NbhdeddJGk>]

ENCONTRO II – FONTES DO DIR. INT.: TRATADOS INTERNACIONAIS

Após passar pela definição do *direito internacional público*, começaremos a delimitar como esse direito é criado. Quais são as *fontes de direito internacional*? Depois de séculos de interação entre Estados, finalmente chegou-se a um número determinado de elementos que compõe o arcabouço normativo do *direito internacional*. Esses elementos são conhecidamente elencados no art. 38 do *Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. São eles: os (38.1.a) tratados internacionais; (38.1.b) costumes e (38.1.c) princípios. Nos encontros, além de abordarmos cada um deles, discutiremos a importância das (38.1.d) fontes subsidiárias e (38.2) dos julgamentos por equidades (*ex aequo et bono*).

Proposta aos ingressantes

Num primeiro momento, é importante que aqueles que nunca tiveram contato com *direito internacional* aprendam o conceito de “*tratados internacionais*”. Tratados são figuras equivalentes aos contratos no direito privado. Trata-se, de maneira simples, de um *negócio jurídico entre Estados*, sendo que ‘tratado’ é uma terminologia abrangente (*latu sensu*), que engloba documentos com os mais diversos nomes (p. ex., ‘convenção’, ‘pacto’, ‘acordo’, ‘contrato internacional’). Mais importante do que entender o conceito, importante entender como as normas dos tratados são criadas, quais os limites, quem são membros competentes dos Estados para vinculá-los a normas de tratados e, o mais importante, quais são as maiores dificuldades em relação à criação de obrigações jurídicas a partir de tratados? Os ingressantes serão introduzidos também ao corpo de normas que, por sua vez, regulam os próprios tratados: o direito dos tratados (*The Law of Treaties*).

Leituras para os ingressantes

Somente páginas 93 a 98

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

ICJ [International Court of Justice]. *Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and Against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America) (Merits)*. Judgment of 27 June 1986. [Summary of Judgment]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/70/6505.pdf>>.

Leitura complementar:

AUST, Anthony. Vienna Convention on the Law of Treaties (1969). *Oxford Public International Law [OPIL]*, updated on June 2006. Disponível em <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1498?rskey=B9Jkam&result=1&prd=OPIL>>.

Proposta aos que estiverem retornando

Aos que estiverem retornando, a proposta é mais complexa. Analisaremos o caso do referendo britânico para a saída da União Europeia (“BREXIT”) da perspectiva do *direito internacional público*. A ideia deste encontro é mapear o processo e analisa-lo minuciosamente. Desde a norma que permite um referendo para a retirada de um Estado-membro, até as previsões no próprio tratado que dispõe sobre retirada (*withdrawal*). Além disso, como se coadunam as disposições do *Tratado de Lisboa* com as disposições gerais da *Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados*? A retirada implica uma quebra do *pacta sunt servanda*? A retirada dos países de acordos causa instabilidade ao direito internacional, ou somente reafirma o caráter soberano de cada um.

Leituras para os que estiverem retornando

Somente páginas 902-913; 945-950

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

Article 50 TEU: Withdrawal of a Member State from the EU

[[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2016/577971/EPRS_BRI\(2016\)577971_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2016/577971/EPRS_BRI(2016)577971_EN.pdf)]

EU's Article 50: the rules for Brexit [<https://euobserver.com/institutional/132415>]

The mechanics of leaving the EU – explaining Article 50

[<http://openeurope.org.uk/today/blog/the-mechanics-of-leaving-the-eu-explaining-article-50/>]

UK Referendum on Membership of the European Union: Questions & Answers

[http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-16-2328_en.htm]

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Vídeo sobre BREXIT</i>	
<i>Apresentação Geral sobre Tratados</i>	
<i>Discussão sobre tratados e a VCLT</i>	<i>Discussão sobre BREXIT (mapeamento da norma, compreensão de procedimento)</i>
<i>Roleplay: Negociação BREXIT (cada um dos lados prepara argumentos para justificar/se opor à saída da Grã-Bretanha, da perspectiva do direito internacional público)</i>	
<i>Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

Vienna Convention on the Law of Treaties, 1969

[<https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%201155/volume-1155-i-18232-english.pdf>]

United Nations Treaty Collection [<https://treaties.un.org/>]

The difference between signing and ratification

[<https://www.government.nl/topics/treaties/contents/the-difference-between-signing-and-ratification>]

Russia withdraws from International Criminal Court treaty

[<http://www.bbc.com/news/world-europe-38005282>]

Vladimir Putin Exits Nuclear Security Pact, Citing 'Hostile Actions' by U.S.

[https://www.nytimes.com/2016/10/04/world/europe/russia-plutonium-nuclear-treaty.html?_r=0]

The Russian Retreat From a Post-Cold War Nuclear Deal

[<https://www.theatlantic.com/news/archive/2016/10/russia-cold-war-plutonium/502652/>]

Britain is leaving the EU. Here's what that means

[<https://www.youtube.com/watch?v=czWhVBmrNPQ>]

How Brexit could actually make the EU stronger

[https://www.youtube.com/watch?v=_fzNdnzL8Ms]

EU referendum explained: Brexit for non-Brits

[<https://www.youtube.com/watch?v=7H9Z4sn8csA>]

ENCONTRO III - FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL: DIREITO COSTUMEIRO

Tão importantes quanto os tratados, são os costumes internacionais. Como os tratados internacionais, costumes são fontes do *direito internacional* e criam obrigações legais aos Estados. O que muda com os costumes é o consentimento. Para os costumes, não há necessidade de *expresso consentimento* de um Estado para que se crie a obrigação. Enquanto que nos tratados, regras procedimentais nos auxiliam a reconhecer a *intenção* do Estado em dar seu consentimento, quando falamos de costumes, o que importa é encontrar uma *prática reiterada reconhecida por Estados como direito* (redação do art. 38.1.b).

Proposta aos ingressantes

É importante compreender três elementos do costume: (i) sua formação; (ii) sua natureza e (iii) seus tipos. Dentro de (i) deve-se fazer uma distinção entre os conceitos de *prática reiterada* (*State Practice*) e *opinio iuris*. São conceitos complexos, mas com definições sólidas. Estes são os elementos que dão surgimento ao costume internacional. Além disso, faz parte da formação do costume identificar a quantidade e qualidade desses dois elementos, o que até hoje causa controvérsia. Dentro de (ii) veremos quais as diferenças de um costume e um tratado; haveria alguma diferença de fato? Haveria um peso maior a um tratado que diz o mesmo que um costume? Finalmente, dentro de (iii) veremos a distinção entre um costume regional e um costume geral.

Leituras para os ingressantes

ICJ [International Court of Justice]. *North Sea Continental Shelf Cases (Federal Republic of Germany v. Denmark) & (Federal Republic of Germany v. Netherlands) (Merits)*. Judgment of 20 February 1969. [Summary of Judgment]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/51/5537.pdf>>.

Leitura complementar

Somente páginas 72-92

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

Proposta aos que estiverem retornando

Ainda há vários problemas com os costumes internacionais. O maior deles seria a comprovação da existência de um antes do seu reconhecimento pela *Comissão de Direito Internacional* (*International Law Commission [ILC]*) ou pela *CIJ*. O segundo seria a figura do objeitor persistente, aquele que se opõe ao costume desde o princípio, sendo este inaplicável àquele. E, finalmente, a questão das normas peremptórias (*jus cogens*) como evidência de um costume. Todos estes serão de nosso interesse. O objetivo desse encontro é aprofundar o conhecimento sobre costumes internacionais a partir dos seus pontos mais fracos.

Leituras para os que estiverem retornando [* dividiremos previamente]

Somente páginas 72-92:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

(1) DA ROCHA FERREIRA, Andre et al. Formation and Evidence of Customary International Law. *UFRGS Model United Nations Journal*, v. 1, p. 182-201, 2013. Disponível em <<https://www.ufrgs.br/ufrgsmun/2013/wp-content/uploads/2013/10/Formation-and-Evidence-of-Customary-International-Law.pdf>>.

(2) COLSON, David A. How Persistent Must the Persistent Objector Be. *Washington Law Review*, v. 61, p. 957, 1986. [arquivo será disponibilizado previamente]

(3) LINDERFALK, Ulf. The Creation of Jus Cogens—Making Sense of Article 53 of the Vienna Convention. *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht (ZaöRV)*, v. 71, p. 359-378, 2011. Disponível em <http://www.zaoerv.de/71_2011/71_2011_2_a_359_378.pdf>.

(4) ELIAS, Olufemi. Persistent Objector. *Oxford Public International Law [OPIL]*, updated September 2006. Disponível em <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1455>>.

(5) KAMMERHOFER, Jörg. Uncertainty in the formal sources of international law: customary international law and some of its problems. *European Journal of International Law*, v. 15, n. 3, p. 523-553, 2004. Disponível online.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Introdução sobre costumes</i>	
<i>Discussão sobre formação de costume</i>	<i>Discussão sobre persistente objector, jus cogens e evidência de formação de costume</i>
<i>Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

Parágrafo 175 do *Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and Against Nicaragua [Merits][Judgment]*:

“175. The Court does not consider that, in the areas of law relevant to the present dispute, it can be claimed that all the customary rules which may be invoked have a

content exactly identical to that of the rules contained in the treaties which cannot be applied by virtue of the United States reservation. On a number of points, the areas governed by the two sources of law do not exactly overlap, and the substantive rules in which they are framed are not identical in content. But in addition, even if a treaty norm and a customary norm relevant to the present dispute were to have exactly the same content, this would not be a reason for the Court to take the view that the operation of the treaty process must necessarily deprive the customary norm of its separate applicability. Nor can the multilateral treaty reservation be interpreted as meaning that, once applicable to a given dispute, it would exclude the application of any rule of customary international law the content of which was the same as, or analogous to, that of the treaty-law rule which had caused the reservation to become effective.

ENCONTRO IV - FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL: *OUTRAS*

Tratados e costumes internacionais são as principais formas de criação de obrigações para Estados. No entanto, o art. 38 ainda traz mais duas fontes. Uma delas está inserida no rol de fontes primárias de *direito internacional*: os *princípios internacionais* (38.1.c). Princípios do direito internacional são padrões gerais de conduta, geralmente advindos de outras normas (de tratados ou costumes), mas que equivalem como obrigações em si. Além disso, o art. 38.1.d traz o que chamamos de *fontes subsidiárias* do *direito internacional*. Em síntese, fontes subsidiárias nos permitem identificar fontes primárias (tratados, costumes e princípios). Estas se dividem entre decisões judiciais e publicações dos mais renomados doutrinadores. Há ainda muita controvérsia acerca da natureza *taxativa* ou *exemplificativa* do art. 38. É importante também distinguir entre *hard law* e *soft law*, conceitos importantes para distinguir fontes e *não-fontes*. Assim poderemos sedimentar nosso entendimento das fontes de *direito internacional*.

Proposta aos ingressantes

Em relação às demais fontes do *direito internacional*, importante elucidar alguns conceitos e compreender alguns pontos: (i) de onde surgem os princípios internacionais? O que diferencia um princípio regional/doméstico de um internacional? O tipo de obrigação criada pelo princípio é igual àquele de tratados e costumes? Quais são exemplos renomados de princípios internacionais? (*estoppel*; *non oritur, aut dedere aut judicare*, *Lotus*, *sovereign equality* ('*iubeo, ergo sum*'), *non-intervention*, *peaceful settlement of disputes*, *prohibition of the threat or use of force*, *self-determination of peoples*, *equality of arms*, *uti possidetis*. etc.) (ii) qual a variedade de fontes subsidiárias? A doutrina mais renomada continua pertinente? (iii) o que é a *soft law*? Por que continuamos usando-a se *hard law* é mais apropriada? Quais os atuais instrumentos de *soft law*? Qual a importância de *Resoluções da Assembleia Geral da ONU*? E do *Conselho de Segurança da ONU*? Eles são fontes de *direito internacional*?

Leituras para os ingressantes

Somente páginas 109-113:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

ICJ. *Legal Consequences For States Of The Continued Presence Of South Africa In Namibia (South-West Africa) Notwithstanding Security Council Resolution 276*. Advisory Opinion of 21 June 1971. [Summary of the Advisory Opinion]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/53/5597.pdf>>.

ICJ. *Western Sahara* Advisory Opinion of 16 October 1975. [Summary of the Advisory Opinion]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/61/6197.pdf>>.

Proposta aos que estiverem retornando

A ideia deste último encontro sobre fontes do *direito internacional* é tanto tratar de fontes não inseridas no art. 38, principalmente os *atos unilaterais de Estados* e os '*tratados orais*', como de fato discutir a dificuldade de criação de obrigações em âmbito internacional. O maior objetivo é questionar as bases do nosso atual entendimento acerca da vinculação dos Estados a compromentimentos legalmente vinculantes. Qual hoje o papel do *consenso* para a criação de obrigação? O que evidencia *consenso* de um Estado de estar vinculado? A partir dessa discussão, poderão os que estiverem retornando criar uma forte oposição à concepção estanque de fontes do *direito internacional* somente como aquelas do art. 38.

Leituras para os que estiverem retornando

Somente páginas 109-128:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

ILC [International Law Commission]. *Guiding Principles applicable to unilateral declarations of States capable of creating legal obligations, with commentaries thereto*. Drafting accepted in 2006. Geneve: United Nations, 2006. Disponível em
<http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/9_9_2006.pdf>.

(1) HOLLIS, Duncan B. Why State Consent Still Matters-Non-State Actors, Treaties, and the Changing Sources of International Law. *Berkeley Journal of International Law*, v. 23, p. 137, 2005. Disponível em
<<http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1283&context=bjil>>.

(2) KENNEDY, David. The sources of international law. *Am. UJ Int'l L. & Pol'y*, v. 2, p. 1, 1987.
<<http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1632&context=auilr>>.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Introdução para o último encontro sobre fontes</i>	
<i>Discussão sobre fontes do art. 38.1.d; soft law e hard law</i>	<i>Discussão sobre fontes alternativas de dir. int. e críticas a concepções tradicionais sobre o tema</i>
<i>Discussão sobre o conceito de direito internacional e quais as possibilidades que ele nos traz</i>	
<i>Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

Donald Trump on ISIS: 'You have to take out their families'

[<https://www.youtube.com/watch?v=11eXRXL0nkk>]

How Does The UN Work? [<https://www.youtube.com/watch?v=tlmYtjiUK00>]

UN General Assembly adopts new resolution on N. Korea's human rights abuses

[<https://www.youtube.com/watch?v=s-l53Zksh4s>]

UN General Assembly votes on ceasefire in Syria

[<https://www.youtube.com/watch?v=an3kdSQvoBk>]

Russia vetoes UN Security Council resolution on Crimea

[<https://www.youtube.com/watch?v=DuCilLIk4Q>]

UN Security Council unanimously adopts resolution against ISIS

[<https://www.youtube.com/watch?v=tPL5pPgvUvQ>]

ENCONTRO V – O CONCEITO DE ESTADO NAÇÃO

Depois de compreender o que são fontes do *direito internacional*, passamos para o estudo dos sujeitos do dir. int. A concepção conservadora diz que somente *Estados (Nações soberanas)* são sujeitos de dir. int. Isso, porque os deveres e direitos no dir. int. estão direcionados a esses. Entretanto, as controvérsias acerca dessa delimitação são grandes, principalmente porque, hoje em dia, *indivíduos* têm direitos em âmbito internacional (gerando obrigações aos Estados) e *organizações internacionais* podem criar obrigações legais às Nações. Não só isso, mas se pensarmos somente em Estados, como surge esse sujeito? Haveria direitos básicos/fundamentais de um Estado em âmbito internacional?

Proposta aos ingressantes

Aos ingressantes, importante estabelecer alguns pontos fundamentais de *direito internacional*. Primeiro, importante compreender o conceito de *soberania*. O que a *soberania* dos Estados abarca? Tem o Estado plena capacidade para fazer o que bem entender em decorrência de sua *soberania*? O que significa *sovereign equality of States*? Além disso, importante entendermos os elementos que tradicionalmente dão surgimento a um Estado, e o procedimento existente no dir. int. para a criação de um novo Estado, se é que tal procedimento é necessário (*teoria declaratória v. teoria constitutiva*).

Leituras para os ingressantes

Somente páginas 195-217:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

ICJ. *Case Concerning East-Timor (Portugal v. Australia)* [Merits]. Judgment of 30 June 1995. [Full Judgment]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/84/6949.pdf>>.

Leitura complementar [acesso somente pela GV]:

BESSON, Samantha. Sovereignty. *Oxford Public International Law [OPIL]*. Updated on April 2011. Disponível em <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1472?rskey=gvEnCJ&result=1&prd=OPIL>>.

BLAY, Samuel K. N. Territorial Integrity and Political Independence. *Oxford Public International Law [OPIL]*. Updated on March 2010. Disponível em <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1116?result=1&rskey=XQsEiq&prd=OPIL>>.

FROMEIN, Jochen A. Recognition. *Oxford Public International Law [OPIL]*. Updated on December 2010. Disponível em <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1086?rskey=xZksvv&result=1&prd=OPIL>>.

FROMEIN, Jochen A. Non-Recognition. *Oxford Public International Law [OPIL]*. Updated on December 2011. Disponível em <<http://opil.oup.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1073?rskey=xZksvv&result=2&prd=OPIL>>.

Proposta aos que estiverem retornando

Na outra ponta, aqueles que estiverem retornando discutirão uma das mais relevantes formas de quebra de Estados, a secessão, e ‘entidades territoriais *sui generis*’, como os *territórios autogovernados*. A intenção deste encontro é compreender exceções à concepção tradicional de Estado, entendendo por que a fundação do *direito internacional* em si pode ser flexível. Discutiremos também a *auto-determinação dos povos* como motivo de criação e quebra de Estados, analisando o exemplo da Crimeia.

Leituras para os que estiverem retornando

MARXSEN, Christian. The Crimea Crisis–An International Law Perspective. *ZaöRV* 74 (2014), 367-391 2014. Disponível em <http://www.mpil.de/files/pdf4/Marxsen_2014_-_The_crimea_crisis_-_an_international_law_perspective.pdf>.

Somente páginas 224-260:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

ICJ. *Accordance with international law of the unilateral declaration of independence in respect of Kosovo*. Advisory Opinion of July 2010 [Summary of Advisory Opinion]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/141/16010.pdf>>.

Leitura complementar [acesso somente pela GV]:

CRAWFORD, James R. Part II Modes of the Creation of States in International Law, Ch.9 Secession. *Oxford Public International Law [OPIL]*. Updated on March 2007. Disponível em <<http://opil.oup.com/view/10.1093/law/9780199228423.001.0001/law-9780199228423-chapter-9>>.

CRAWFORD, James R. Part I The Concept of Statehood in International Law, Ch.1 Statehood and Recognition. *Oxford Public International Law [OPIL]*. Updated on March 2007. Disponível em <<http://opil.oup.com/view/10.1093/law/9780199228423.001.0001/law-9780199228423-chapter-1>>.

SLOMANSON, William R. Crimean Secession in International Law. *Hungarian Yearbook of International and European Law*, 2015. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2634634>.

VAN DEN DRIEST, Simone F. Crimea’s Separation from Ukraine: An Analysis of the Right to Self-Determination and (Remedial) Secession in International Law. *Netherlands International Law Review*, v. 62, n. 3, p. 329-363, 2015. Disponível em <<https://link.springer.com/article/10.1007/s40802-015-0043-9>>.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Introdução sobre Estados nacionais</i>	
<i>Discussão sobre principais pontos de criação e término de Estados</i>	
<i>Game of Thrones RPG!</i>	
<i>Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

United Nations Charter, 1945 [<https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>]

Convention on the Rights and Duties of States, Montevideo 1934.
[<https://www.ilsa.org/jessup/jessup15/Montevideo%20Convention.pdf>]

UN General Assembly Resolution 2625 (XXV) - Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Co-operation among States [<http://www.un-documents.net/a25r2625.htm>]

UN Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples 1514 (XV) [<https://www.sfu.ca/~palys/UN-Resolution%201514.pdf>]

Acquisition And Formation Of States [<https://www.lawteacher.net/free-law-essays/international-law/acquisition-and-formation-of-states.php>]

ENCONTRO VI – O CONCEITO DE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL

Responsabilidade diz respeito à obrigação daquele que cometeu ilícito a reparar o dano causado, seja pela ação ou omissão do agente. Quando um Estado sofre um dano de qualquer natureza, é direito do mesmo procurar pelo responsável e exigir alguma forma de reparação. É antiga, no *direito internacional público*, a noção de que do dano surge o direito à reparação. Por muitos anos, regras relativas à responsabilidade internacional dos Estados vinham do direito costumeiro. Mais recentemente, a *International Law Commission (ILC)* iniciou e conclui sua tentativa de codificação de tais regras nos *ILC Articles on State Responsibility for Internationally Wrongful Acts* (um tratado sobre responsabilidade). No entanto, já era de se esperar que os Estados não assinariam regras que facilitassem e positivassem o direito à reparação no âmbito internacional. Por este motivo, os artigos de responsabilidade foram por anos referidos como *Draft Articles*.

Proposta aos ingressantes

Talvez o mais importante tema de *direito internacional* é a responsabilidade dos Estados por quebras de obrigações. Para os ingressantes, o objetivo do encontro é compreender o conceito de responsabilidade internacional e quais os seus elementos: (i) a quebra de uma obrigação e (ii) a atribuição desta a um Estado. É importante que os ingressantes compreendam o que cada elemento proporciona às possibilidades de responsabilização de Estados. Além disso, abordaremos as consequências da responsabilidade internacional, entre elas a ‘reparação’ e a ‘cessação’. Finalmente, discutiremos justificativas aceitas pelo *direito internacional* para quebras de obrigações, aquelas que chamamos de *circumstances precluding wrongfulness*. Também veremos o funcionamento da *Corte Internacional de Justiça*, principal corte internacional para responsabilizar Estados por quebras de obrigações.

Leituras para os ingressantes

Somente páginas 778-807:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

CRAWFORD, James R. State Responsibility. *Oxford Public International Law [OPIL]*. Last updated in September 2006. Disponível em <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1093?rskey=PpXQXy&result=1&prd=OPIL>>.

Proposta aos que estiverem retornando

Um grande acontecimento do ano passado para o *direito internacional* foi o início de procedimentos perante a *Corte Internacional de Justiça* do conflito Ucrânia v. Rússia. A tarefa daqueles que estiverem retornando ao grupo será mapear o que já foi feito sobre o caso (pedido de *provisional measures*) e encaixar a discussão do caso na concepção de responsabilidade internacional.

Leituras para os que estiverem retornando

ICJ. *Application Instituting Proceedings filed on 16 January 2017 – “Terrorism Financing and Racial Discrimination in Ukraine (Ukraine v. Russian Federation)”*. [Written Proceedings]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/166/19314.pdf>>.

Leitura complementar:

FEIT, Michael. Responsibility of the State Under International Law for the Breach of Contract Committed by a State-Owned Entity. *Berkeley Journal of International Law*, v. 28, p. 142, 2010. Disponível em <<http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1379&context=bjil>>.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Introdução sobre Responsabilidade</i>	
<i>Discussão sobre elementos de Resp.</i>	<i>Discussão sobre caso Ucrânia v. Rússia</i>
<i>Compartilhamento de Infos.</i>	
<i>Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

LIVE: *Ukraine's first round of oral observations at UN ICJ*
[https://www.youtube.com/watch?v=ZGq_2DZ8Xc8]

ICJ Case: *Ukraine Vs. Russian Federation, Explained*
[<https://www.youtube.com/watch?v=mm-nbemtcwq>]

ENCONTRO VII – GUERRA E PAZ

Em *direito internacional* é importante diferenciar os regimes de guerra (*wartime regime*) e de paz (*peacetime regime*). O que mais nos interessa é o regime de paz. Neste, há várias regras quer tentam prevenir conflitos, diferente do que ocorre no regime de guerra, para o qual há regras para *diminuir* conflitos ou violações de direitos humanos (*direito humanitário*). O regime de paz é interessante, pois é aquele objetivado pela própria Carta das Nações Unidas e aquele sob o qual toda a nossa concepção de convivência harmoniosa entre Estados reside.

Proposta aos ingressantes

Em relação ao regime da paz, importante abordarmos: (i) a proibição da ameaça e do uso da força pelos Estados e suas exceções, como no caso da autodefesa (*self-defense*); (ii) a resolução pacífica de disputas, através de negociação ou procedimentos judiciais. Já em relação ao regime de guerra, abordaremos o *direito humanitário* (*ius in bello*) e quais os mecanismos de *enforcement* para esse direito, fazendo referência ao *direito criminal internacional* (que se dirige a indivíduos), jurisdição universal para violações extremas de direitos humanos e ao *Tribunal Penal Internacional*.

Leituras para os ingressantes

Principalmente a partir de “*The applicable law*”:

ICJ. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Wapons*. Advisory Opinion of July 1996 [Summary of Advisory Opinion]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/95/7497.pdf>>.

Somente páginas 301-308:

ICJ. *Yugoslavia Written Memorial*. Case Concerning Legality of Use of Force (Yugoslavia v. Belgium, Canada, France, Germany, Italy, Netherlands, Portugal And United Kingdom) of 5 January 2000. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/108/8330.pdf>>.

Leitura complementar:

Somente páginas 1118-1159

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

Proposta aos que estiverem retornando

O ponto mais controvertido no direito internacional moderno é o uso da força com justificativas ‘legítimas’. Isso é o que ocorre com as *intervenções humanitárias* ou *democráticas*. Os que estiverem retornando tentarão criar sentido desse tipo de quebra de

soberania 'justificada', tentando sempre contrastá-las com a concepção clássica de proibição do uso da força de um Estado em relação a outros sem haver anterior ataque ao primeiro. Discutiremos as experiências passadas de intervenções humanitárias e analisaremos o caso recente da Síria.

Leituras para os que estiverem retornando

ENGLE, Eric. Humanitarian Intervention and Syria. *Barry Law Review*, v. 18, p. 129, 2012. Disponível em
<<http://lawpublications.barry.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1044&context=barryrev>>

Leitura complementar:

SARVARIAN, Arman. Humanitarian intervention after Syria. *Legal Studies*, v. 36, n. 1, p. 20-47, 2016. Disponível em
<https://www.researchgate.net/profile/Arman_Sarvarian/publication/285651792_Humanitarian_intervention_after_Syria/links/570186db08aee995dde8db3f.pdf>.

PAPE, Robert A. When duty calls: a pragmatic standard of humanitarian intervention. *International Security*, v. 37, n. 1, p. 41-80, 2012. Disponível em
<http://www.mitpressjournals.org/doi/pdfplus/10.1162/ISEC_a_00088>.

MACFARLANE, S. Neil; THIELKING, Carolin J.; WEISS, Thomas G. The Responsibility to Protect: is anyone interested in humanitarian intervention? *Third World Quarterly*, v. 25, n. 5, p. 977-992, 2004. Disponível em
<<http://teachers.colonelby.com/krichardson/Grade%202012/Carleton%20-%20Int%20Law%20Course/Week%207/R2P.pdf>>.

DE MOURA, Bruno Henrique. O Estado Islâmico (EI, ISIS, ISIL, Daesh, IS) é um Estado?. *Alethes*, p. 287. Disponível em <<http://periodicoalethes.com.br/media/pdf/11/periodico-alethes-edicao-11.pdf#page=91>>.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Introdução sobre Responsabilidade</i>	
<i>Discussão sobre elementos de Resp.</i>	<i>Discussão sobre caso Ucrânia v. Rússia</i>
<i>Compartilhamento de Infos.</i>	
<i>Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

Amal Clooney Criticizes World Response To Yazidi Genocide / NBC News
[<https://www.youtube.com/watch?v=jf7GOEhK1WI>]

Amal Clooney Urges The U.N. To Investigate ISIS / TIME
[<https://www.youtube.com/watch?v=j99Vz9IlxSQ>]

ENCONTRO VIII – DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Apesar de não serem sujeitos do *direito internacional*, indivíduos e grupos/minorias têm direitos reconhecidos pelo *direito internacional*. A proteção de indivíduos e grupos/minorias está inserida no âmbito dos direitos humanos internacionais e os direitos de minorias. Tais direitos são reconhecidos pelas Nações, principalmente na forma de tratados internacionais. O problema é que as fontes hoje existentes para a proteção desses direitos estabelecem uma obrigação do Estado perante os seus próprios nacionais. Isso faz com que muitos defendam a garantia de tais direitos puramente como uma questão de soberania, a ser resolvida internamente. Mas e quando o próprio Estado negligencia os direitos dos indivíduos e grupos dentro do seu território.

Proposta aos ingressantes

Os ingressantes serão apresentados ao arcabouço de normas para a proteção de direitos humanos e direitos de minorias/grupos e os mecanismos para tal proteção primeiro em âmbito internacional (*Corte Internacional de Justiça; proteção diplomática*). Em seguida, abordaremos a proteção de direitos humanos e minorias/grupos em âmbito regional, além dos mecanismos regionais que permitem a *accountability* de Estados por violações de tais direitos (*Inter-American Court of Human Rights; European Court of Human Rights, African Court of Human Rights*). Veremos ainda quais os maiores problemas com cada um desses mecanismos (tanto os internacionais como os regionais). Por fim, veremos que direitos têm os indivíduos e que direitos têm as minorias raciais, étnicas, religiosas e os grupos indígenas.

Leituras para os ingressantes

ICJ. *Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory*. Advisory Opinion of July 2004 [Summary of Advisory Opinion]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/131/1677.pdf>>.

Leitura complementar:

Somente páginas 270-301:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

CIADH [*Corte Interamericana de Derechos Humanos*]. *Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras*. Sentença de 29 de julho de 1988 [Mérito]. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/2ed9f5488d3b613fb7364d2008a0c3a1.pdf>>

Proposta aos que estiverem retornando

Há dois pontos importantes de crítica em relação à proteção de direitos humanos no *direito internacional*: (1) o primeiro é mais geral e diz respeito à efetividade dos mecanismos de proteção (tanto os tratados como as cortes) e se eles são suficientes para a

garantia de direitos; (2) o segundo se refere à necessidade de proteção *extraterritorial* de direitos humanos. Os que estiverem retornando poderão optar um desses pontos para analisar e compartilhar com o restante do grupo, ou (3) poderão adentrar a matéria das *normas peremptórias (jus cogens) de proteção de direitos humanos*.

Leituras para os que estiverem retornando

(1) HAFNER-BURTON, Emilie M.; TSUTSUI, Kiyoteru. Justice lost! The failure of international human rights law to matter where needed most. *Journal of Peace Research*, v. 44, n. 4, p. 407-425, 2007. Disponível em <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.688.4779&rep=rep1&type=pdf>>.

(2) MERON, Theodor. Extraterritoriality of Human Rights Treaties. *The American Journal of International Law*, vol. 89, no. 1, 1995, pp. 78-82 [arquivo será disponibilizado aos participantes]

(2) LIWANGA, Roger-Claude. Extraterritorial Responsibility of States for Human Rights Violations under International Jurisprudence: Case Study of DRC v. Uganda. *Suffolk Transnational Law Review* 39.2 (2016): 329-360 [arquivo será disponibilizado aos participantes]

(3) PARKER, Karen. Jus Cogens: Compelling the Law of Human Rights. *Hastings International and Comparative Law Review* 12.2 (1989): 411-464 [arquivo será disponibilizado aos participantes]

(3) BIANCHI, Andrea. Human rights and the magic of jus cogens. *European journal of international law*, v. 19, n. 3, p. 491-508, 2008. Disponível em <<https://academic.oup.com/ejil/article/19/3/491/425888/Human-Rights-and-the-Magic-of-Jus-Cogens>>.

Leituras complementares:

HENKIN, Louis. Human Rights and State Sovereignty. *Ga. J. Int'l & Comp. L.*, v. 25, p. 31, 1995. Disponível em <<http://digitalcommons.law.uga.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1386&context=gjicl>>.

DROEGE, Cordula. The interplay between international humanitarian law and international human rights law in situations of armed conflict. *Isr. L. Rev.*, v. 40, p. 310, 2007. Disponível em <<https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/interplay-article-droege.pdf>>.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Introdução sobre DH e Dir. Int.</i>	
<i>Discussão sobre proteção internacional e regional de DH</i>	<i>Discussão sobre problemas com a proteção de DH no Dir. Int.</i>
<i>Compartilhamento de Infos.</i>	
<i>Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

Universal Declaration of Human Rights

[eng] http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf

[port] http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf

1966 UN Covenant on Civil and Political Rights [<http://www.hrweb.org/legal/cpr.html>]

1966 UN Covenant on Social, Economic and Cultural Rights

[<http://www.hrweb.org/legal/escr.html>]

International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination

[<http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cerd.pdf>]

UN GA Resolution 47/135 - Declaration on the Rights of Persons Belonging to National or Ethnic, Religious or Linguistic Minorities

[<http://www1.umn.edu/humanrts/instree/d5drm.htm>]

Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf]

ENCONTRO IX – MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Um dos mais importantes temas de *direito internacional* deve ser a proteção do meio ambiente. É um tema muito controvertido, porque é majoritariamente regulado por fontes de *soft law*. De fato, o comprometimento de Estados com a proteção do meio ambiente (englobando desde preservação de biodiversidade até a prevenção contra poluição) ainda não é significativo. Já há, porém, substancial prática das nações no sentido de preservação desse bem, levando à discussão da existência de costumes internacional da área.

Proposta aos ingressantes

Os ingressantes farão um panorama geral sobre alguns tópicos de relevância para o tema de 'proteção do meio ambiente'. Primeiro, as principais normas existentes sobre o assunto, sua natureza e quais obrigações elas geram para os Estados (*due diligence, no harm, negotiation, cooperation, preventive principle, precautionary principle* etc.). Depois, veremos a doutrina de *soberania permanente sobre recursos naturais* e que tipo de problemas ela gera em relação ao uso do meio ambiente, a preservação deste e direitos humanos no geral. Por último, veremos um pouco do mais recente desenvolvimento na área de meio ambiente: o *Tratado de Paris*, assinado em 2016.

Leituras para os ingressantes

ICJ. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons*. Advisory Opinion of 8 July 1996 [Summary of Advisory Opinion]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/95/7497.pdf>>.

ou

ICJ. *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons*. Advisory Opinion of 8 July 1996 [Full Advisory Opinion]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/95/7495.pdf>>.

Proposta aos que estiverem retornando

Os que estiverem retornando enfrentarão a crítica de que a regulação da proteção do meio ambiente hoje é muito fraca ou pouco vinculante. Haveria mesmo algo além de *soft law* disciplinando obrigações de Estados perante o meio ambiente? Se sim, qual a natureza dessas?

Leituras para os que estiverem retornando

POSTIGLIONE, Amedeo. A More Efficient International Law on the Environment and Setting up an International Court for the Environment within the United Nations. *Environmental Law* 20.2 (1990): 321-328. [arquivo será disponibilizado aos participantes]

Leitura complementar:

Somente páginas 844-898:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Introdução sobre direito int. do meio ambiente</i>	
<i>Pesquisa de tratados de meio ambiente</i>	
<i>Discussão sobre a Advisory Opinion</i>	
<i>Discussão sobre as críticas à atual proteção do meio ambiente</i>	
<i>Paris Agreement + Trump + Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

UM Framework Convention on Climate Change, The Paris Agreement
[http://unfccc.int/paris_agreement/items/9485.php]

Trump To Order U.S. Withdrawal From Paris Climate Accord
[<https://www.youtube.com/watch?v=YFJPkZW5N0Y>]

The inside story of the Paris climate agreement | Christiana Figueres
[https://www.youtube.com/watch?v=MIA_1xQc7x8]

Climate Deal in Paris: Everything You Need to Know
[<https://www.youtube.com/watch?v=qdqPoX9IV9A>]

ENCONTRO X – DIPLOMACIA, ESTRANGEIROS E IMUNIDADE

Em tempo de paz, Estado se relacionam e se comunicam através da diplomacia. A diplomacia também engloba o respeito mútuo de Estados em relação a agentes de outro, à propriedade de outro e a indivíduos de outro. Partindo da ideia de igualdade de soberania, temos a chamada *imunidade jurisdicional*. No entanto, a partir dela surgem discussões interessantes sobre o limite da convivência pacífica entre Estados. Quais são de fato os direitos de agentes atuando em nome do Estado pelo *direito internacional*? E a propriedade estrangeira, está absolutamente imune à expropriação? Haveria um padrão para o tratamento doméstico de estrangeiros regulares (os *aliens*) ou será que experiências como *Guantánamo* devem ser compreendidas como questões internas?

Proposta aos ingressantes

Além de outros temas fundamentais, o *direito internacional* também se preocupa em resguardar os bens de um Estado que estão em outro. Não só os bens, como o os indivíduos estrangeiros. Num dos casos mais emblemáticos da Corte, o tema de imunidades diplomáticas, tratamento de aliens e inviolabilidade de propriedade estrangeira foram analisados diretamente. Em *Hostages*, a Corte analisou a qualidade costume e norma peremptória de se proteger diplomatas. O caso virou um longa metragem em 2013 em *Argo*. Neste encontro é importante que os alunos vejam (i) que a imunidade de diplomatas é irrevogável, (ii) o procedimento aceito internacionalmente para expulsar diplomatas indesejados, (iii) tratamento mínimo à aliens não diplomatas e principalmente (iv) a inviolabilidade das estações diplomáticas. Além disso, o encontro estará centrado nos procedimentos de expropriação de propriedade estrangeira, encontrado numa declaração advinda de uma resolução da *Assembleia Geral das Nações Unidas*.

Leituras para os ingressantes

ICJ. *Case Concerning United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran (Merits)*. Judgment of 24 May 1980 [Summary of Judgment]. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/64/6293.pdf>>.

Leitura complementar:

Somente páginas 750-776:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

PREUSS, Lawrence. Diplomatic Privileges and Immunities of Agents Invested with Functions of an International Interest. *The American Journal of International Law*, vol. 25, no. 4, 1931, pp. 694–710., www.jstor.org/stable/2189919. [arquivo será disponibilizado aos participantes]

Proposta aos que estiverem retornando

Para os que estiverem retornando, importante problematizar a imunidade jurisdicional e o tratamento de aliens. Em relação à primeira, quais são os limites dessa imunidade? Se há uma quebra desta, qual o procedimento adequado para punir o abuso? É possível punir o abuso? Em relação à segunda, o que ocorre quando temos graves violações de direitos humanos de estrangeiros? Há algum suporte no direito internacional para dizer que o Estado deve ser responsabilizado?

Leituras para os que estiverem retornando

HIGGINS, Rosalyn. The Abuse of Diplomatic Privileges and Immunities: Recent United Kingdom Experience. *The American Journal of International Law*, v. 79, n. 3, p. 641-651, 1985.

JAMES T. Gathii, Torture, Extraterritoriality, Terrorism, and International Law, 67 *Alb. L. Rev.* 335 (2003). Disponível em <<http://lawcommons.luc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1396&context=facpubs>>.

Leitura complementar:

Somente páginas 697-776:

SHAW, Malcolm. *International Law*, 6ª edição. Cambridge: CUP, 2008.

Programação para o encontro

Ingressantes	Aqueles que estiverem retornando
<i>Introdução sobre direito int. do meio ambiente</i>	
<i>Pesquisa de tratados de meio ambiente</i>	
<i>Discussão sobre a Advisory Opinion</i>	
<i>Discussão sobre as críticas à atual proteção do meio ambiente</i>	
<i>Paris Agreement + Trump + Fechamento</i>	

Materiais para o encontro

Argo opening scene [https://www.youtube.com/watch?v=6Ym_zikybGk]

Argo - Over the Wall Scene (1/9) | Movieclips [<https://www.youtube.com/watch?v=8j4k-10bZC0>]

Iran Hostage Crisis 1979 (ABC News Report From 11/11/1979)
[<https://www.youtube.com/watch?v=A8bC1DEYbI4>]

What caused the 1979 US Embassy Hostage Crisis in Iran?
[https://www.youtube.com/watch?v=C7RaUQqP_E8]

Vienna Convention on Diplomatic Relations
[http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/9_1_1961.pdf]
[<http://www.gddc.pt/siii/docs/dl48295.pdf>]

General Assembly resolution 1803 (XVII) Permanent sovereignty over natural resources
[<http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/resources.pdf>]

ANEXO III – LISTAS DE PRESENÇA

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	

DIA __/__/__ - ENCONTRO __		
	NOME	ASSINATURA
1	LAURIANNE MARIE SCHIPPERS	
2	MARIANA RODRIGUES	
3	HELENA YGOSSE BATTISTI	
4	ANNA FLÁVIA BRITO	
5	THAIS CARDOSO BARBOSA	
6	LUCAS ASSAYAG BATISTA	
7	RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI	
8	STELLA FERREIRA	
9	ISABELA REITER	
10	THAIS MAYUMI NAGURA	
11	LUIS FELIPE RIVITTI DE PAULA MACHADO	
12	ALICE RODRIGUES	
13	BRUNA TONIOLO LOPES	
14	LAURA OZI FURTADO	